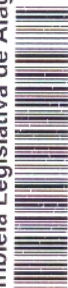


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1328/2020
Data: 24/09/2020 - Horário: 11:02
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

DETERMINA A DOAÇÃO DE
ALIMENTOS APREENDIDOS PELA
AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO
AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE
ALAGOAS – ADEAL, A PROGRAMAS E
PROJETOS NA ÁREA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
COMBATE À FOME.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Os alimentos apreendidos pela Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado de Alagoas – ADEAL, por irregularidades insanáveis, não poderão ser incinerados, devendo, depois de observados os procedimentos legais cabíveis e desde que plenamente aptos ao consumo humano, ser destinados às Secretarias Estaduais responsáveis por programas destinados às crianças, jovens, mulheres e nutrízes em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Os alimentos de que trata o caput, atendidos os mesmos requisitos, poderão ainda ser doados a programas e projetos na área de desenvolvimento social e combate à fome, desenvolvidos por entidades e instituições sem fins lucrativos.

Art. 2º As entidades e instituições sem fins lucrativos que promovam programas e projetos na área de desenvolvimento social ou de combate à fome, verificarão a qualidade dos alimentos apreendidos e a possibilidade de seu consumo, sem risco à saúde humana.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Art. 3º As entidades e instituições interessadas em receber os alimentos deverão comprovar o exercício de atividades filantrópicas, nas áreas de desenvolvimento social ou combate à fome.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,
24 de setembro de 2020.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE LEI

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo determinar a doação de alimentos apreendidos pela Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado de Alagoas – ADEAL, às entidades e instituições sem fins lucrativos, para que sejam destinados a programas e projetos nas áreas de desenvolvimento social e combate à fome.

A proposição determina que sejam observados todos os procedimentos legais para a realização da doação, assim como que os alimentos estejam plenamente aptos ao consumo, sem risco à saúde humana.

Nesse diapasão, a proposição encontra-se em conformidade com valores e direitos insculpidos na Constituição Federal, a saber: dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III); direito social à alimentação (art. 6º).

Convém ressaltar que, dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e, portanto, a ser perseguido por todos os entes federativos, incluem-se “construir uma sociedade livre, justa e solidária” e “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”, sendo a presente proposta uma importante ação nesse sentido.

Por todo o exposto e pela relevância da proposta, peço o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,

24 de setembro de 2020.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual